



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 17.650/94

Data 04.04.94

Projeto de Lei nº 23/94

Autor

JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO PRESSÃO NOS SUPERMERCADOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

### TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 9/1/94  Diretor da Secretaria	Ao Senador Caetano Cavellin 17.04.94. Caixa	À Comissão de Assuntos 20/04	Ao SENADOR MARCOS MARQUES CAMPOY 25/4/94

Resultado

Aprovado por 12 a zero votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 09.05.1994

Presidente

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, / /

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º de / /

Arquivado em / /

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



POMPÉIA  
VEREADOR CAMPOY

*As Comissões  
de Pompéia  
04/04/94  
J.M.C.*

PROJETO DE LEI Nº 23/94.

Dispõe sobre a colocação de bebedouros tipo pressão nos supermercados e agências bancárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA  
DECRETA:

Artigo 1º - Os supermercados e as agências bancárias e estabelecimentos congêneres deverão instalar, dentro do prazo máximo de 90 dias após a publicação desta lei, nas dependências internas, bebedouros / d'água potável, tipo pressão, para atender os clientes e o público em geral.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará uma multa diária de 10. Unidades Fiscais do Município - UFM - aos infratores.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

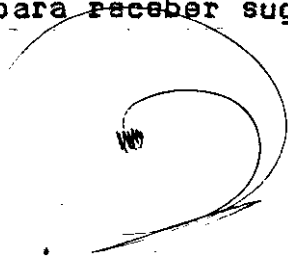
Sala das Sessões,  
Em 04 de abril de 1994

**JOSÉ MARQUES CAMPOY**  
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a instalação de bebedouros d'água, tipo pressão, no interior dos supermercados e dos bancos para atender/ o público, que, muitas vezes, passa um bom tempo nesses/ locais. Os custos com a aquisição dos bebedouros seriam pequenos diante dos benefícios que proporcionaria ao público. Esta prática já foi adotada em muitas cidades e, nunca é demais lembrar, o que é bom em outros Municípios também é bom para a Cidade Coração. O presente Projeto/

pode ser melhorado pelos nobres pares e também  
pela população, motivo porque espera-se que o mesmo  
seja divulgado para receber sugestões.





# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 17.650/94

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 23/94

Assunto: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO  
PRESSÃO NOS SUPERMERCADOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

O PRESENTE PROJETO DE LEI É LEGAL  
E CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões,

Pompéia, 15 de abril de 1.994.

Valdir Cervelin

Relator

*A Acórd*

*20.04.94*

*97000 27*

*He acado*

*20.04.94*

*Coelho*



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.º 17.650/94

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 23/94

Assunto: Dispõe sobre a colocação de bebedouros tipo pressão nos supermercados e agências bancárias.

## P A R E C E R

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela douta Comissão de Justiça/ e Redação, tendo sido considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o projeto em questão dispensa comentários, pois a colocação de bebedouros tipo pressão nos supermercados e agências bancárias é medida social das mais oportunas, pois beneficia diretamente o público. Alguns estabelecimentos comerciais de Pompéia já ~~oferecem esse equipamento aos seus clientes e funcionários, com reflexos altamente positivos, com custos compatíveis ao orçamento até mesmo de pequenas empresas.~~

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 28 de abril de 1994

ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER

Relator